



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E MATERIAIS  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS – SEGEC/COLIC/SAOF**

## INFORMAÇÃO Nº 117/2020-SEGEC

Protocolo PAE Nº 2470/2020  
Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.285/0001-30. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.533.285/0001-30, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio à realização das eleições 2020, com fornecimento de mão de obra, para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019 (fls. 825-834), cuja data-base é 1º de janeiro.

3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls.936-956, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT e, também, na legislação pertinente. Não cabendo ao contratante e ao licitante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. No tocante a este módulo, vale ressaltar que a empresa preferiu não cotar quaisquer valores. Atribuo tal opção à natureza atípica da qual se reveste a contratação ora pretendida, pois o serviço em questão tem por característica o prazo de execução estreito.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente –.Neste módulo, também, a licitante preferiu não catar quaisquer valores. Atribuo tal opção à natureza peculiar da qual se reveste a contratação pretendida, ademais, o prazo de execução do serviço em comento é exíguo, o que exige algumas adaptações dos licitantes.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

4. **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

5. Conquanto esta SEGEC tenha ressaltado as situações consignadas nas alíneas "c" e "d" do item 3, a AJDG, nos Pareceres nºs 928/2020-AJDG (fls. 766-770) e 1066/2020-AJDG (852-853), já sedimentou o entendimento deste TRE nesse caso específico, permitindo o prosseguimento do certame em apreço nas ocasiões em que esses pontos foram objeto de questionamentos.

6. Diante do exposto, da natureza peculiar inerente ao serviço ora pretendido e, ainda, do teor das declarações contidas na proposta de fls. 936, esta SEGEC não vislumbra óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela licitante em questão.

7. É o que temos a informar.

8. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 26 de agosto de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova  
SEGEC/COLIC/SAOF